



PROJETO DE LEI Nº 942, de 28 DE JULHO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI Nº 785, DE 22 DE MAIO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Frei Inocência - Estado de Minas Gerais, **APROVA**, e, Eu prefeito municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. – O artigo 4º da Lei Municipal nº 785, de 22 de maio de 2009, que dispõe sobre criação e funcionamento do Conselho Municipal do Idoso, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 4º - O Conselho Municipal do Idoso é composto por 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) suplentes, guardada a paridade entre representantes de instituições oficiais e entidades da sociedade civil.

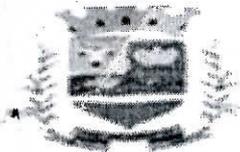
I – Representantes do Poder Público, a seguir especificados:

- a) um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;**
- b) um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;**
- c) um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal de Saúde;**
- d) um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal de Administração;**

II – 04 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) suplentes de entidades não governamentais representativas da sociedade civil, sindicatos, entidades sociais, organizações profissionais, entidades representativas do pensamento científico, religioso e filosófico e outros nessa linha, tais como movimentos sociais.

Parágrafo único – O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitindo uma única recondução consecutiva.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

Frei Inocência, 28 de julho de 2021.

JIMMY GOULART DUTRA

Prefeito Municipal



Glauber Miguel Prates
CPF: 092.410.576-74
Diretor de Departamento de Recursos Humanos